



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 99/2017 – CASAL  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A  
EMPRESA NUNES INTERLIGAÇÕES LTDA – EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, alagoano, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** NUNES INTERLIGAÇÕES LTDA – EPP, estabelecida na Rua Tucunaré, nº 44, SL 701, A 705, CJ 13C, Estância, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.367.556/0001-98, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu representante legal FERNANDO DE ARAÚJO NUNES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº 039.216.194-08 e RG nº 5.879.436 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Ernesto Nazareth, bloco 224, módulo 06, aptº 012, no bairro da Estância, cidade do Recife/PE.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre de uma Contratação Emergencial, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo Nº 6579/2017, C.I nº 39/2017 - SUNEI, S.C nº 2022, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Realizar a interligação entre os reservatórios CP1 e CP2, localizados na Cidade de Arapiraca/ Alagoas.

1.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 6579/2017 e seus anexos;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O conjunto das especificações apresentadas a seguir procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução da obra. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras, ou ainda, as próprias da CASAL.

2.1 Para a implantação das tubulações e conexões, deverá ser realizada a aquisição de tubulações com diâmetros nominais variando conforme o previsto em planilha. As partes das tubulações que ficarão expostas ao sol deverão ser executadas em tubos de ferro fundido.

2.2 Caso haja interrupção dos trabalhos, a extremidade da tubulação já colocada deve ser fechada com um tampão, para evitar a entrada de animais ou introdução de corpos estranhos. Antes da execução das juntas, deve-se verificar a ponta, a bolsa e se os anéis estão limpos e secos.

2.3 Deverão ser rigorosamente seguidas as recomendações do fabricante dos tubos e conexões, referente ao assentamento e instalação destes

2.4 Será necessária a utilização de formas de madeira para concreto para suporte de todas as estruturas de concreto após o seu lançamento. A quantidade necessária de formas utilizadas neste serviço será de 1126,06 m<sup>2</sup>.

2.5 Será necessária a utilização de formas de madeira para concreto para suporte de todas as estruturas de concreto após o seu lançamento. A quantidade necessária de formas utilizadas neste serviço será de 1126,06 m<sup>2</sup>.

2.6 As estruturas de concreto armado deverão ser devidamente escoradas, com pontaletes de madeira ou metálicos, que sigam as recomendações normativas para este serviço, respeitando a distância mínima entre escoramentos.

2.7 Para realizar o serviço de perfuração das estruturas de concreto, deve-se apresentar a habilitação da firma para a função, devendo a mesma seguir as normas vigentes para evitar danos à estrutura dos reservatórios.

2.8 Os resíduos gerados pelos serviços realizados na construção da Estação de Tratamento auxiliar serão carregados em caminhão coletor de entulhos para disposição final. Além disso, o solo escavado será carregado em caminhão tipo caçamba, com capacidade aproximada de 6m<sup>3</sup> e transportado até local de despejo num raio de distância inferior a 10km.

CONTRATO Nº 99/2017

Nunes Interligações  
Engº Fernando Nunes

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
CASAL - INTERLIGAÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente Contrato tem valor total estimado em R\$ 124.700,00 (cento e vinte e quatro mil, e setecentos reais).

3.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do Contrato.

3.2 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

3.3 As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 131.300 – UN AGRESTE  
GRUPO DE DESPESA ..... 600.000 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ ESGOTO SANITÁRIO  
RUBRICA ..... 616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS.

4. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

4.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.3 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: ITAÚ Agência: 8251, C/C: 28.300-1.

4.8 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, data do início dos serviços.

5.1 O prazo de execução dos serviços é de 01 (um) mês, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado TÁCITO MARQUES CASTELO BRANCO, matrícula 2539, CPF/MF nº 635.523.704-63, fará a gestão, e o empregado MARCOS ANTÔNIO COSTA, matrícula 1662, CPF/MF nº 478.984.534-68, fará a fiscalização do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

6.1 Serão realizadas fiscalizações efetivas por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

6.2 A FISCALIZAÇÃO exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

6.3 Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para à CASAL.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

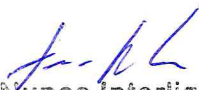
7.1 Fornecer os desenhos técnicos em meio digital (CD) através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante solicitação da licitante e critérios determinados pela mesma comissão.


7.2 Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

7.3 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

CONTRATO Nº 99/2017

  
Nunes Interligações  
Engº Fernando Nunes

  
Mariana Carneiro S. Adv. OAB/AL - 16.768  
ASJUR/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.4 Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

7.5 Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do Contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das notas fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.

8.1 A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Contrato.

8.2 A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

8.3 A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

8.5 A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

8.6 A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

8.7 A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8 A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.9 A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

8.10 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

8.11 A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

8.12 A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

8.13 A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

8.14 Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

8.15 A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

8.16 A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

8.17 A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata o presente Contrato.


8.18 A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do Contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transição, como também Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser CONTRATADA.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do Contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

CONTRATO Nº 99/2017

  
Nunes Interligações  
Engº Fernando Nunes

  
Mariana Maranhão Costa  
Adv. OAB/AL - 10.763  
ASJUR/CASAL

3



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1 Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

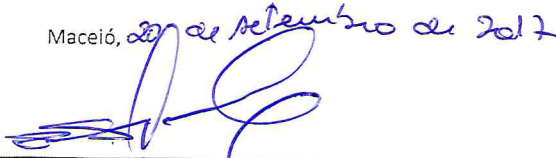
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:


- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- f) O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Maceió, 29 de Setembro de 2017

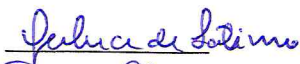
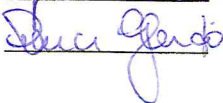
  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

  
FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL

  
FERNANDO DE ARAÚJO NUNES  
P/ CONTRATADA

Nunes Interligações  
Engº Fernando Nunes

TESTEMUNHAS:





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA DE CUSTOS  
CONTRATO Nº 99/2017

| Item | Código/Descrição Detalhada  | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| -    | MATERIAIS   |         |            |                |             |
| 1.0  | INTERLIGAÇÃO ENTRE CP1 E CP2 SEMENTEIRA   |         |            |                |             |
| 1.1  | RCFF10 dn700 x dn600 L=300<br>(Redução Concêntrica Flangeada dn700 x dn600 PN10 L=300mm)  | Un      | 02         | 4.620,00       | 9.240,00    |
| 1.2  | Adaptador FJM10 dn700<br>(Adaptador Flange/Junta Mecânica dn700 PN10 L=200mm)   | Un      | 01         | 4.280,00       | 4.280,00    |
| 1.3  | Flange Avulso dn700 PN10  | Un      | 02         | 1.750,00       | 3.500,00    |
| 1.4  | Aba de Vedação dn700  | Un      | 02         | 610,00         | 1.220,00    |
| 2.0  | INSTALAÇÃO DE PROLONGAMENTO DN 150mm NO POÇO DE SUÇÃO E.E. RES. AGRESTE   |         |            |                |             |
| 2.1  | Adaptador FJM10 dn150 L=200<br>(Adaptador Flange/Junta Mecânica dn150 PN10 L=200mm)   | Un      | 01         | 650,00         | 650,00      |
| 2.2  | C90FF10 dn150 (T=220/1500)<br>(Curva 90° Flangeada dn150 PN10 Tangentes 220 e 1500mm)   | Un      | 01         | 1.530,00       | 1.530,00    |
| 3.0  | BY-PASS CP1 PARA IGACI / INSTALAÇÃO DE REGISTRO EM ESTAÇÃO ELEVATÓRIA   |         |            |                |             |
| 3.1  | TFFF10 dn300 x dn300 Longo Especial<br>(Tê Flangeado dn300 x dn300 PN10 Longo Especial)   | Un      | 02         | 2.720,00       | 5.440,00    |
| 3.2  | Adaptador FJM10 dn300 L=200<br>(Adaptador Flange/Junta Mecânica dn300 PN10 L=200mm)   | Un      | 07         | 1.440,00       | 10.080,00   |
| 3.3  | Registro Gaveta Flangeado dn300 PN10  | Un      | 03         | 3.850,00       | 11.550,00   |
| -    | SERVIÇOS  |         |            |                |             |
| 4.0  | EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VÁLVULA BORBOLETA DN 600MM   | Un      | 01         | 13.340,00      | 13.340,00   |
| 5.0  | EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGENS HIDROMECÂNICAS NO SISTEMA ADUTORA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL:<br>- INTERLIGAÇÃO ENTRE CP1 E CP2 SEMENTEIRA;<br>- INSTALAÇÃO DE PROLONGAMENTO DN 150mm NO POÇO DE SUÇÃO E.E. RES. AGRESTE;<br>- BY-PASS CP1 PARA IGACI / INSTALAÇÃO DE REGISTRO EM ESTAÇÃO ELEVATÓRIA. | Un      | 01         | 63.870,00      | 63.870,00   |
|      | Total R\$   |         |            |                | 124.700,00  |



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
CONTRATO N° 99/2017

| ITEM                | DISCRIMINAÇÃO  | Valor (R\$)   | 30 dias        |
|---------------------|--|---------------|----------------|
| I                   | SERVIÇOS   |               |                |
| 1.1                 | Execução de serviços de recuperação de válvula borboleta dn600mm   | 13.340,00     | 100%           |
|                     |  |               | 13.340,00      |
| 1.2                 | Execução dos serviços de montagens hidromecânicas: Interligação entre CP1 e CP2 Sementeira   Instalação de prolongamento dn150mm no Poço de Sucção E.E. Reservatório Agreste   ByPass CP1 para IGACI/ Instalação de registro em E.E. | 63.870,00     | 100%           |
|                     |  |               | 63.870,00      |
| II                  | MATERIAIS  |               |                |
| 2.1                 | Redução Concêntrica Dn700 x dn600mm L=300mm PN10   | 9.240,00      | 100%           |
|                     |  |               | 9.240,00       |
| 2.2                 | Adaptador flange/junta mecânica dn700 PN10 L=200mm   | 4.280,00      | 100%           |
|                     |  |               | 4280,00        |
| 2.3                 | Flange avulso dn700 PN10   | 3.500,00      | 100%           |
|                     |  |               | 3.500,00       |
| 2.4                 | Aba de vedação dn700mm   | 1.220,00      | 100%           |
|                     |  |               | 1.220,00       |
| 2.5                 | Adaptador flange/junta mecânica dn150 PN10 L=200mm   | 650,00        | 100%           |
|                     |  |               | 650,00         |
| 2.6                 | Curva 90° flangeada dn150 PN10 Tangentes 220 e 1500mm  | 1.530,00      | 100%           |
|                     |  |               | 1.530,00       |
| 2.7                 | Tê flangeado dn300xdn300 PN10 Longo Especial   | 5.440,00      | 100%           |
|                     |  |               | 5.440,00       |
| 2.8                 | Adaptador flange/junta mecânica dn300 PN10 L=200mm   | 10.080,00     | 100%           |
|                     |  |               | 10.080,00      |
| 2.9                 | Registro Gaveta flangeado dn300 PN10   | 11.550,00     | 100%           |
|                     |  |               | 11.550,00      |
| FATURAMENTO DA OBRA |  | R\$124.700,00 | R\$ 124.700,00 |